



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°415/2024

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, analise o anteprojeto de lei que, Dispõe sobre a gestão e custeio dos convênios com clínicas multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca transferir a gestão e o custeio dos convênios com clínicas multidisciplinares para as Secretarias de Educação e Saúde, alinhando essas parcerias às demandas específicas das crianças com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa mudança garante uma melhor integração entre saúde, educação e as necessidades individuais das crianças, possibilitando o acompanhamento técnico por médicos especialistas, como neuropediatras e psiquiatras infantis, além de outros profissionais de áreas essenciais. A responsabilidade administrativa e financeira das secretarias trará mais eficiência na aplicação de recursos e permitirá maior controle sobre a qualidade dos serviços, garantindo um atendimento de excelência e alinhado às políticas públicas de inclusão.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

Sandro do Proteção

Vereador-PSD

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460
522914

Assinado de forma
digital por
ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.12.09
09:43:24 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Projeto de Lei Nº 2024

Súmula: “Dispõe sobre a gestão e custeio dos convênios com clínicas multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido que os convênios com clínicas multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), serão administrados pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os convênios terão como objetivo garantir o acesso a terapias multidisciplinares essenciais ao desenvolvimento integral das crianças, contemplando, obrigatoriamente:

- I. Fonoaudiologia;
- II. Terapia Ocupacional;
- III. Psicologia;
- IV. Psicopedagogia;
- V. Fisioterapia;
- VI. Acompanhamento médico especializado, com profissionais como:
 - a) Neuropediatras,
 - b) Psiquiatras infantis, ou
 - c) Médicos com especialização comprovada no atendimento de crianças com TEA.

Art. 3º O custeio dos convênios será responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. Administração Financeira:

a) A Secretaria de Saúde será a principal responsável pelo gerenciamento financeiro e técnico dos convênios, garantindo a alocação e utilização correta dos recursos no âmbito clínico.

b) A Secretaria de Educação será corresponsável pelo custeio das terapias que impactem diretamente o desempenho escolar e a inclusão educacional, alinhando os serviços com o Plano Educacional Individualizado (PEI).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II. Fontes de Recursos:

- a) Repasses do Governo Federal destinados à saúde e educação inclusiva, como os previstos no SUS e no FUNDEB;
- b) Recursos próprios do orçamento municipal;
- c) Convênios e parcerias com organizações privadas e do terceiro setor.

Art. 4º As Secretarias de Educação e Saúde serão responsáveis pela administração conjunta dos convênios, sendo suas atribuições específicas:

I. Secretaria de Educação:

- a) Identificar e encaminhar crianças matriculadas na rede pública que necessitem de atendimento multidisciplinar;
- b) Garantir que as terapias estejam alinhadas ao Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada aluno, promovendo sua inclusão escolar;
- c) Monitorar o impacto das terapias no desempenho acadêmico e social das crianças atendidas.

II. Secretaria de Saúde:

- a) Coordenar o acompanhamento clínico e terapêutico das crianças atendidas;
- b) Credenciar e supervisionar as clínicas multidisciplinares conveniadas, garantindo a qualidade e adequação dos serviços prestados;
- c) Assegurar a presença de profissionais médicos especializados, como neuropediatras e psiquiatras infantis, para acompanhamento contínuo das crianças;
- d) Realizar auditorias periódicas para verificar a qualidade do atendimento prestado pelas clínicas.

Art. 5º Os recursos deverão ser destinados prioritariamente para a contratação e remuneração de clínicas multidisciplinares que comprovem expertise no atendimento de crianças com deficiência e TEA, garantindo:

I. Atendimento clínico individualizado e humanizado;

II. Avaliações interdisciplinares para a construção de planos terapêuticos eficazes;

III. Emissão de relatórios periódicos para acompanhamento dos resultados pelas Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 6º As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos contemplando:

I. Evolução das terapias realizadas;

II. Avaliação de impacto no desenvolvimento clínico e educacional;

III. Pareceres médicos elaborados por neuropediatras, psiquiatras infantis ou médicos especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 7º Todos os profissionais envolvidos nos atendimentos deverão participar de capacitações obrigatórias e periódicas, realizadas ou validadas pelo município, em temas como:

- I. Atendimento inclusivo de crianças com TEA;
- II. Desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas;
- III. Abordagens médicas e terapêuticas atualizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca transferir a gestão e o custeio dos convênios com clínicas multidisciplinares para as Secretarias de Educação e Saúde, alinhando essas parcerias às demandas específicas das crianças com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essa mudança garante uma melhor integração entre saúde, educação e as necessidades individuais das crianças, possibilitando o acompanhamento técnico por médicos especialistas, como neuropediatras e psiquiatras infantis, além de outros profissionais de áreas essenciais.

A responsabilidade administrativa e financeira das secretarias trará mais eficiência na aplicação de recursos e permitirá maior controle sobre a qualidade dos serviços, garantindo um atendimento de excelência e alinhado às políticas públicas de inclusão.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2024.

**Sandro do Proteção
Vereador**